



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ofício nº 070/2025.

**Excelentíssimo Senhor
Marcio Roberto de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
REBOUÇAS – PR**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 012/2025 que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."**.

O presente PL visa a contratação de operação de crédito no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), junto ao Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 do Banco Central do Brasil, a ser contratado junto à Caixa Econômica Federal.

O referido crédito será destinado à Infraestrutura urbana e rural, habitação, aquisição de equipamentos e terrenos de interesse públicos.

Além disso, o presente projeto de lei apresenta uma lei híbrida, uma vez que permitirá a contratação do crédito com garantia da União (casos em que o Município deverá cumprir os critérios estabelecidos em lei), ou ainda, sem garantia da União (quando o Município deixar de cumprir alguns dos critérios, utilizando o FPM como garantia).

Cabe ressaltar que atualmente o Município de Rebouças encontra-se classificado como "A" junto ao CAPAG (capacidade de pagamento) o que possibilita a contratação de crédito com garantia da União, conforme vê-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
18/03/2025
Ismael Cardoso Andrade



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

The screenshot shows the TCE-PR Transparency Portal interface. At the top, it displays the URL <https://www.tceparana.gov.br/termo/resultado-de-motivo/consultas-de-competencia>. Below this, the page title is "TSE/PR TRANSPARENTE CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG)". A note at the top states: "Clique para ver mais informações para entender melhor o termo e o processo para emissão e gestão das licenças fiscais. As normas que regulam esse procedimento, e todos os detalhes da forma como é feita a verificação do cumprimento dos limites e condições de uso consta o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000." The main content area is titled "CAPAG - Capacidade de Pagamento". It features a large letter "A" indicating the city's classification. Below this, there are two tables: one for "Indicador I - Liquiditário" and one for "Indicador II - Projetaria Financeira". The "Indicador I" table shows the following data:

Indicador	Índice	Valor	Acesso	Demanda	Exercício	Valor R\$
Indicador I	Dívida Corrente/Líquida - DCL	8966.488,62*	0%	HDR 2º semestre	2023	R\$ 8.322.893,46
Indicador I	Renda Corrente Líquida - RCL	Gálio Alm. e 2º semestre	0%	HDR 2º semestre	2023	R\$ 79.957.463,01

Todavia, a fim de garantir a possibilidade de contratação, opta-se pelo projeto de lei híbrida, a fim de que o município tenha maiores chances de contratação do referido crédito, que beneficiará toda a população reboucense.

Além disso, não sendo o caso de contratação com garantia da União, desde já, poderá o Município contratar utilizando de contragarantia o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, comumente usados nos referidos casos para garantia.

Além disso, o Município utilizará a seguinte dotação orçamentária para pagamento do valor a ser contratado:

- amortização

03.001.28.843.0002.2.310.4.6.90.71.00.00 - ENCARGOS E SERVIÇOS DA DÍVIDA - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

- Juros

03.001.28.843.0002.2.310.3.2.90.21.00.00 - ENCARGOS E SERVIÇOS DA DÍVIDA - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Essas são as razões, senhor presidente, pelas quais encaminho o Projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde logo, que os ilustres membros do Poder Legislativo aprovem a presente proposição.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná



LAERCIO ANTONIO CIPRIANO

Prefeito Municipal



Município de Rebouças
Paço Municipal Caetano Castagnoli
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rebouças, Estado do Paraná, autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados à investimentos para infraestrutura urbana e rural, habitação, aquisição de equipamentos e terrenos e/ou imóveis de interesse públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º - Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata essa lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º - § 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. Primeiro.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados à execução desta Lei e a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 18 de março de 2025.

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO

Prefeito Municipal